



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO PRES Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Determina a redistribuição de feitos do 5º Ofício da PRES.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO

a) que o 5º Ofício da PRES, após a especialização em matéria criminal associada ao ECRIAD, ficou severamente comprometido com saldo atual de 102 feitos em relação ao segundo mais sobrecarregado e de 135 em relação ao menos sobrecarregado, e que a especialização do Ofício ainda repercutirá em possível aumento dos feitos;

b) que, em relação ao algoritmo do Grupo de Distribuição de Crimes Residuais – Ação Penal/Inquérito Policial da 2ª CCR, a média do total de distribuições recebidas pelos escritórios do Núcleo Criminal da PRES desde o início da distribuição automática, em 11/11/2015, é 603 autos, enquanto a distribuição recebida pelo 5º Ofício da PRES foi de 701 autos;

c) que as distribuições relativas ao algoritmo do Grupo de Distribuição de Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - Ação Penal/Inquérito Policial da 2ª CCR, criado em 19/07/2018, para atender a [Resolução PRES n.º 01, de 17 de julho de 2018](#), a qual define atribuição cumulativa e exclusiva ao 5º Ofício da PRES concernentes à matéria de exploração sexual infanto juvenil, demonstra que o aludido escritório, em razão da especialização, recebeu um total de 87 feitos, o que explica consideravelmente a diferença de distribuição entre os escritórios criminais;

d) o deliberado na Reunião Virtual do Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Espírito Santo, no dia 03 de julho de 2019, conforme Ata PR-ES-00027248/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a redistribuição aleatória de 100 feitos do 5º Ofício da PRES, que não sejam da matéria especializada do Ofício, para os demais Escritórios Criminais, com efeito a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 jul. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 27.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**